



## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 34, DE 2004 (Apensado PFC 36/04)**

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio da Secretaria da Receita Federal, acerca das operações de comércio de refrigerantes das empresas fabricantes do produto Coca Cola no Brasil.

Autor - Deputado Alexandre Santos  
Relator-Substituto - Deputado Vignatti

### **I - RELATÓRIO**

O Deputado Alexandre Santos apresentou a esta Comissão de Finanças e Tributação proposta de fiscalização e controle para apurar supostas irregularidades praticadas por empresas fabricantes do produto Coca Cola, que envolvem desde a livre concorrência no setor até a ocorrência de fraude contábil, fraude fiscal e sonegação de tributos federais.

Por sua vez, o Deputado José Carlos Araújo também propôs idêntica proposição (PFC 36, de 2004), solicitando que se efetive fiscalização por intermédio da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça nas operações de comercialização das empresas que fabricam os produtos Dolly e Coca Cola, respectivamente Ragi Refrigerantes Ltda. e Coca-Cola Indústrias Ltda. Esta proposição foi apensada à PFC 34/04.

A propósito, cumpre registrar que ditas irregularidades foram objeto de ampla divulgação em órgãos da imprensa, gerando uma série de desdobramentos na mídia.

Em audiência pública, realizada em 3 de junho de 2004 na Comissão de Fiscalização e Controle, foram levantadas graves acusações contra as



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

empresas fabricantes do produto Coca Cola, acusadas de fraudes contábeis, fraudes fiscais, sonegação de impostos e prática de concorrência desleal.

Posteriormente, em 17 de novembro p. passado, foi realizada reunião de Audiência Pública conjunta, envolvendo a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Defesa do Consumidor para ouvir depoimentos a respeito da atuação comercial das empresas Ragi Refrigerantes Ltda. e Coca-Cola Indústrias Ltda., a fim de se apurar a suposta ocorrência de práticas atentatórias à ordem tributária e econômica, sobretudo a sonegação de tributos e de outros procedimentos lesivos ao erário público.

O relator original emitiu parecer pelo acolhimento das duas proposições para efeito de sua implementação na forma descrita no Plano de Execução e na metodologia de avaliação por ele proposta. Tendo sido rejeitado pela maioria dos membros da Comissão, fomos designados, na forma regimental, para elaborar novo parecer.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A nosso ver, não cabe à Comissão de Finanças e Tributação o tipo de fiscalização tal como proposto, caracterizado pela apuração de fatos específicos em determinadas empresas. Entendemos que o procedimento envolve atribuições legais próprias de outros órgãos da administração pública, que dispõem de estrutura organizacional, pessoal especializado e recursos adequados para melhor apurar os fatos e desenvolver os trabalhos fiscais competentes.

Acrescente-se que, no âmbito da Câmara dos Deputados, já foram realizadas reuniões de audiência pública nesta Comissão e na Comissão de Defesa do Consumidor, nas quais foram prestados vários e amplos depoimentos pelas partes envolvidas. Entendemos, pois, que o processo de apuração dos fatos e a conseqüente determinação das irregularidades deverão ser exercidos pela Secretaria da Receita Federal e pelo Ministério Público dentro das respectivas competências, inclusive a aplicação de eventuais penalidades cominadas na lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Em face do exposto, votamos pela não-implementação da PFC nº 34, de 2004, e da PFC nº 36, de 2004 (apensada)

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004

Deputado Vignatti  
Relator-Substituto